

## **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E O NOVO CPC: A MUDANÇA DE PARADIGMA NECESSÁRIA AO PROGRESSO**

**ROCHA, Mariele Cunha (autora)  
FIGUEIREDO, Vanessa Aguiar (coautora)  
MONTEIRO, Nathielen Isquierdo (coautora)  
SILVEIRA, Simone de Biazzi Ávila B. (orientadora)  
mariele.cr@hotmail.com**

**Evento: Congresso de Iniciação Científica  
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas**

**Palavras-chave:** mediação; processo civil.

### **1 INTRODUÇÃO**

Não é novidade que o Poder Judiciário, assim como os tramites processuais brasileiros sofrem diariamente duras críticas. Seja pela morosidade, baixa funcionalidade ou pela acusação de falta de comprometimento dos juízes, advogados, promotores, defensores e funcionários, o sistema processual vigente é desacreditado.

Buscando resolver esses problemas, um ncpic foi aprovado e entrará em vigor no próximo ano trazendo uma grande estrela: a mediação de conflitos. Tentando desconstruir o conflito e restaurar a relação e o diálogo perdido entre as partes, a mediação visa que os medianos construam uma solução conjunta para o seu próprio problema sem precisar que alguém decida por eles.

O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual. Mas será que a população está preparada pra essa mudança de paradigma da cultura do litígio para cultura do consenso?

### **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Os cidadãos brasileiros estão acostumados a “despejar” seus problemas no Judiciário e esperar por uma solução. A extremada valorização desse Poder quase nos faz crer que os juízes são deuses. Suas vontades devem ser atendidas e conforme o que julgue certo será, o que se torna cômodo para o litigante.

Pensar o problema e tentar resolvê-lo, analisando ambos os lados e pesando os prós e contras é uma tarefa difícil. O indivíduo que se mantinha na inércia deve tomar as rédeas de sua própria situação e colaborar para a solução do conflito.

A mudança se torna de extrema importância pois a longo prazo ensinará a sociedade a pensar mais por si, nos outros e em como evitar futuros desentendimentos.

### **3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)**

O método utilizado nesse trabalho é a pesquisa bibliográfica e a pesquisa analítica crítica sobre a atual situação do sistema processual brasileiro.

### **4 RESULTADOS e DISCUSSÃO**

O resultado dessa pesquisa é de que embora difícil e que a transição de um paradigma para o outro leve tempo, a população irá conseguir assimilar essa nova propositura.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, estamos impregnados na cultura do litígio. Mudar a forma de como enfrentamos nossos conflitos será um tarefa difícil. Tempo, paciência, técnicas de negociação e criatividade serão fundamentais para que se obtenha sucesso. Contudo, acreditamos que embora a população não esteja pronta para uma mudança imediata, a longo prazo estará. A mediação deve ser vista como progresso, uma vez que devolve aos reais personagens a autonomia de decidirem por si, possuindo a chance de serem os protagonistas de sua própria história.

## REFERÊNCIAS

LIMA, Flávio Pereira. **Reflexões sobre o novo CPC: a mediação e advocacia.**

Disponível em:

<<http://jota.info/reflexoes-sobre-o-novo-cpc-a-mediacao-e-a-advocacia>> Acesso em

11 de agosto de 2015

PINHO, Humberto Dalla Bernadina de Pinho. **O NCPC e a mediação: reflexões e ponderações.** Disponível em: <

[http://www.humbertodalla.pro.br/arquivos/o\\_novo\\_cpc\\_e\\_a\\_mediacao.pdf](http://www.humbertodalla.pro.br/arquivos/o_novo_cpc_e_a_mediacao.pdf)> Acesso

em 11 de agosto de 2015

TOALDO, Adriane Medianeira. A cultura do litígio x a cultura da mediação. In:

Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 95, dez 2011. Disponível em: <

[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10859](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10859)

>. Acesso em ago 2015.